

# PROTOCOLO SANITÁRIO

DOS ESTABELECIMENTOS  
PARTICULARES DE ENSINO  
DO ESTADO DO PARÁ



Saiba mais em:

  @sinepepa

 [youtube.com/sinepepa](https://www.youtube.com/sinepepa)



**SINEPE-PA**

Sindicato dos Estabelecimentos  
Particulares de Ensino do Estado do Pará



## 1. Introdução

O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARÁ – SINEPE/PA, apresenta o presente protocolo sanitário, com o objetivo de orientar os Estabelecimentos de Ensino do Estado do Pará quanto às medidas e investimentos necessários ao retorno às aulas presenciais no âmbito das unidades educacionais, assim como para informar e comprometer-se perante às autoridades competentes, a comunidade escolar e a sociedade em geral, quanto aos critérios de segurança sanitária necessários à retomada das atividades presenciais no segmento.

Vale destacar que as atividades presenciais nos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Pará estão paralisadas desde 18 de março de 2020 em todos os seus níveis, etapas e modalidades educacionais (excluída a EaD e as atividades não presenciais excepcionalmente autorizadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação), em razão da pandemia da COVID-19, competindo-nos agora planejar o retorno às aulas, mediante rigoroso cumprimento das normas sanitárias definidas neste documento.

Neste momento, mesmo vivenciando uma flexibilização das ações educacionais no período da pandemia, a substituição das aulas presenciais por atividades não presenciais e relativização dos dias letivos anuais, em cumprimento à legislação e normas emanadas dos órgãos competentes, vislumbra-se o necessário afrouxamento das medidas de distanciamento, sempre de forma controlada, mediante monitoramento dos efeitos e impactos da abertura paulatina dos Estabelecimentos de Ensino e de outros segmentos da sociedade sobre os índices de contaminação da COVID-19.

Nesse sentido, o Ministério da Educação se posicionou, no documento intitulado Protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino, esclarecendo que o retorno gradual às atividades presenciais, de modo seguro, toma forma através do conceito da biossegurança, com base em ações orientadas para a minimização dos riscos inerentes às atividades de ensino e ao meio ambiente. (Brasil, 2020)

Neste contexto, este protocolo sanitário representa o compromisso dos Estabelecimentos Particulares de Ensino, no que tange às melhores condições para enfrentamento do desafio do retorno às aulas presenciais, considerando a pandemia da COVID-19, no que concerne ao momento atual e aos possíveis cenários futuros, emanando orientações coletivas e individuais para que alunos, pais ou representantes legais, funcionários, professores possam retomar suas atividades, minimizando os riscos e sempre priorizando a vida e a saúde coletiva da população do Estado do Pará.

## 2- Aspectos gerais

O presente protocolo é um instrumento orientador para o retorno gradual das atividades presenciais nos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Pará, que contempla ações de prevenção, minimização ou eliminação de riscos às atividades administrativas e educacionais, obedecendo orientações das autoridades sanitárias, observados para aulas teóricas com turmas completas os critérios de 25%, 50% e 100% de frequência dos alunos, em etapas cuja duração mínima seja autorizada pelos órgãos competentes,.

Antes da retomada das atividades presenciais, deverão os estabelecimentos de ensino realizar um levantamento com os funcionários, profissionais da educação e com alunos, para verificação daqueles que se enquadram no grupo de risco ou que estejam acometidos pela doença em cada unidade escolar e que deverão permanecer

em isolamento, com o objetivo de definir possíveis reorganizações dos recursos humanos diante da demanda de cada unidade escolar e identificar os alunos que não poderão retornar às aulas e demandam ações pedagógicas individualizadas.

Deve-se, ainda em caráter preliminar ao retorno às aulas presenciais, ressaltar que os estabelecimentos de ensino devem realizar capacitações e treinamento com os corpos docentes e técnico-administrativo, envolvendo todos os agentes que mantém contato e prestam atendimentos aos alunos e ao público em geral.

**As capacitações e treinamentos devem alcançar e disciplinar o manejo de todas as situações inerentes às conjunturas a serem vivenciadas pelas unidades de ensino em decorrência da pandemia da COVID-19, sendo organizados com base na atividade própria de cada equipe, dando-se destaque para as equipes de:**

a) recepção dos alunos e/ou familiares, habilitando-os para o reconhecimento dos sintomas da doença, bem como para o trato discreto e organizado por protocolo das situações suspeitas;

b) envolvimento da família para que alunos que estejam doentes ou que tenham pessoas doentes em casa não compareçam à escola por período mínimo de 14 (quatorze) dias, considerando 3 dias sem sintomas: projeto educativo e de comunicação;

c) limpeza dos estabelecimentos, mediante estabelecimento de protocolo interno próprio e fornecimento de EPIs (para pessoal da limpeza, manipulação de alimentos e pessoas em contato direto com a higiene das crianças: máscara, luvas, galochas, avental impermeável e face shield), insumos e materiais de limpeza adequados à higienização dos espaços, assim como definição de escala que garantam a frequência necessária à promoção da referida higienização das superfícies e de locais como corrimões, maçanetas, bancadas, mesas, cadeiras e equipamentos.

De forma geral, o retorno às atividades presenciais demandará das unidades de ensino a adoção das seguintes medidas de caráter coletivo:

a) manter, sempre que possível, portas e janelas abertas para ventilação dos ambientes;

b) garantir comunicação visual de proteção e prevenção de risco à COVID-19;

c) organizar a rotina de limpeza do ambiente de trabalho e dos equipamentos de uso individual;

d) manter em trabalho remoto os servidores e colaboradores do grupo de risco e em atendimento domiciliar remoto os alunos (pais ou responsáveis) que optarem, priorizando-se aqueles que integram ou estejam em convívio familiar com pessoas pertencentes ao grupo de risco;

e) priorizar o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para a realização de reuniões e eventos à distância.

f) tornar obrigatório o uso de máscaras (que devem ser trocadas a cada 2 horas), conforme orientação das autoridades sanitárias, de forma a cobrir a boca e o nariz;

g) orientar a comunidade escolar e acadêmica, quanto às regras de etiqueta respiratória para proteção, em casos de tosse e espirros;

h) orientar a comunidade escolar e acadêmica quanto às corretas práticas para a lavagem das mãos com água e sabão ou higienização com álcool em gel 70%;

i) adotar medidas para evitar contato pessoal (aperto de mãos, beijos ou abraços);

j) verificar a temperatura com termômetro de testa non-touch na entrada de todos (alunos e colaboradores), isolando e adotando as providências constantes deste protocolo para aqueles que apresentarem temperatura acima de 37,5°C;

k) insistir que em todas as aulas os professores reforcem o questionamento se alguém na sala está doente;

l) providenciar sala reservada para encaminhamento de alunos e colaboradores que sejam detectados como doentes durante o expediente;

m) definir fluxo de encaminhamento das pessoas detectadas doentes, perante as autoridades competentes;

n) definir grupo de trabalho para acompanhar a implantação das medidas de segurança sanitária e monitoramento de sua execução, mediante protocolos (check lists);

o) manter contato com a Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município e do Estado para acompanhar a evolução dos casos novos;

p) disponibilizar a apresentação virtual do protocolo de retorno a toda a comunidade escolar;

q) requerer aos alunos, pais/responsáveis, funcionários e professores a assinatura de um termo de ciência e de obrigatoriedade de cumprimento do protocolo sanitário da Instituição;

r) disponibilizar borrifador com álcool gel a 70% em todos os setores de circulação de pessoas no interior do estabelecimento de ensino;

s) fixar informativos, com abrangência institucional e de fácil visualização, com instruções sobre a lavagem correta das mãos.

Deverão, ainda, as unidades educacionais diligenciar junto aos prestadores de transporte escolar que atuam em prol da sua comunidade escolar, quanto as regras sanitárias específicas:

a) evitar o contato com as superfícies do veículo (pega-mãos, corrimãos, barras de apoio, catracas e leitores de bilhetes/cartões);

b) assegurar que ocorra uma boa ventilação no interior do veículo, preferencialmente, com ventilação natural;

c) higienizar, com produtos próprios para tal finalidade, constantemente as superfícies do veículo (após cada viagem).

d) Garantir, junto aos responsáveis pelo transporte, que as medidas sanitárias de uso de máscara alcancem todos os ocupantes do veículo, incluindo motoristas e instrutores

O transporte escolar deverá, igualmente, cumprir as regras gerais no tocante a todos os usuários:

- a) adotar medidas educativas, comunicando aos usuários sobre as novas regras comportamentais exigidas, tornando obrigatório o uso de máscara no interior do veículo;
- b) aferir a temperatura do usuário com termômetro de testa antes do embarque, não permitindo o acesso daqueles que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,5°C;
- c) disponibilizar e aplicar nas mãos dos usuários antes do embarque álcool em gel 70%;
- d) orientar os usuários para evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienizar as mãos, assim como para cumprimento das regras de etiqueta respiratória para proteção em casos de tosse e espirros;
- e) adotar regras de distanciamento condizentes com as etapas do retorno paulatino às aulas;
- f) informar quanto os padrões comportamentais durante o trajeto, proibindo conversas, contatos físicos e todas as atitudes que possam pôr em risco a eficácia das medidas sanitárias;
- g) garantir que todos os pertences pessoais fiquem no colo do respectivo proprietário;
- h) manter, sempre que possível, o veículo naturalmente ventilado, com as janelas abertas.

### **3. Medidas recomendadas para evitar aglomerações**

- a) estabelecer horários alternados para entrada e saída das turmas e/ou etapas da educação básica ou cursos superiores mantidos, de modo a evitar aglomerações nas imediações das escolas;
- b) proceder a sinalização de entrada e saída definindo os espaços mínimos entre os usuários;
- c) adotar estratégias diferenciadas para a concessão dos intervalos, com vistas à observância dos limites e critérios de distanciamento (sempre que possível mantendo os alunos em sua sala de aula ou alternando os horários);
- d) estabelecer regras para uso dos sanitários, proibindo aglomerações;
- e) adotar medidas de distanciamento em lanchonetes e refeitório - distância de 1,5 metros entre os usuários;
- f) manter modelo educacional que contemple atividades presenciais e não presenciais (remotas);
- g) definir sinalização de entrada e saída;
- h) proibir a realização de atividades coletivas que resultem em aglomeração de alunos em ginásios, teatros, auditórios, bibliotecas e outros;
- i) limitar o uso da sala de professores, vedada a permanência e convivência coletiva no local;

j) possibilitar a organização de retorno paulatino à presencialidade em percentuais diferenciados para turmas pouco ou muito numerosas, durante o lapso temporal determinado pelas autoridades sanitárias competentes;

k) avaliar a estrutura física dos ambientes escolares, para garantir, como medida de segurança, na fase inicial de retomada progressiva das aulas, que seja mantida uma distância mínima de 1,5 metro entre os indivíduos em todos os espaços da instituição de ensino, com organização diferenciada das salas de aula e marcação dos limites de proximidade em filas e acomodação de carteiras;

l) manter o espaço o mais livre possível de móveis incluindo sofás, cadeiras, armários, dentre outros mobiliários (quando estes forem mantidos em uso deverão ser de materiais impermeáveis e de fácil limpeza).

#### **4. Medidas Individuais**

a) utilizar máscaras, conforme orientação da autoridade sanitária, de forma a cobrir a boca e o nariz (crianças pequenas (menores de 2 anos) não devem usar máscaras);

b) seguir as regras de etiqueta respiratória para proteção, em casos de tosse e espirros;

c) lavar as mãos com água e sabão, secando com papel toalha ou friccionando álcool 70% nas mãos, com atenção à duração deste procedimento: 40 a 60 segundos;

d) evitar cumprimentar com aperto de mãos, beijos ou abraços;

e) respeitar o distanciamento de pelo menos 1,5m (um metro e meio) entre você e outra pessoa;

f) manter o cabelo preso e evitar usar acessórios pessoais, como brincos, anéis e relógios;

g) não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos e talheres, materiais de escritórios, livros e afins;

h) utilizar mochilas e outros aparatos pessoais confeccionados com materiais impermeáveis que facilitam a limpeza.

#### **5. Medidas com ambientes:**

##### **5.1 Sala de aula e ambientes pedagógicos ou de uso comuns:**

a) Manter distanciamento mínimo entre alunos e professores (1,5 m), durante o período inicial do retorno paulatino;

b) garantir ventilação: natural de preferência;

c) higienizar todos os espaços escolares, no mínimo, antes e ao término de cada turno, limpando as salas de aulas, carteiras, objetos comuns entre turmas, demais superfícies, maçanetas e locais de compartilhamento;

d) evitar brinquedos e outros objetos comuns;

- e) preparação dos espaços de atendimento ao público, incluindo marcações e limitadores de proximidade;
- f) proibir a circulação de pessoas não diretamente ligadas ao processo educativo no interior dos estabelecimentos de ensino;
- g) exigir que a família identifique com o nome do aluno e realize a lavagem diária quando houver necessidade do uso de toalhas de pano (Educação Infantil);
- h) descarte lixos com secreção biológica devem ser realizados em local especialmente preparados.

## **5.2 Laboratórios Saúde, Engenharia, Biologia, etc:**

- a) utilizar, obrigatoriamente, máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos;
- b) utilizar, obrigatoriamente, EPIs (jaleco, máscara e touca) antes de entrar no laboratório;
- c) não manusear celulares e bolsas dentro dos laboratórios;
- d) manter os ambientes ventilados (janelas abertas);
- e) manter o distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio);
- f) disponibilizar frascos com álcool em gel 70%;
- g) manter tapete com hipoclorito na entrada, renovando conforme a especificidade da atividade;
- h) aferir a temperatura na entrada do laboratório;
- i) manter a limpeza e desinfecção do ambiente a cada 2 horas;
- j) estabelecer, sempre que couber, protocolos de biossegurança específicos para laboratórios, ambulatórios e clínicas de saúde.

## **5.3 Limpeza das superfícies**

- a) Deverão seguir rotina pré-definida e periodicidade de acordo com o tipo de áreas e exposição a maior circulação de pessoas. Atenção às maçanetas, corrimões, carteiras escolares, mesas, banheiros e áreas de uso compartilhado.
- b) Utilizar produtos químicos validados de ação contra o novo coronavírus e na diluição recomendada;
- c) Treinar o pessoal responsável pela limpeza do ambiente com cuidado especial a manipulação dos produtos químicos utilizados;
- d) Manter o uso de equipamentos de proteção pelo pessoal de limpeza de acordo com a atividade executada.

## **6. Monitoramento após retorno às atividades presenciais**



As medidas de segurança, vigilância e monitoramento de risco devem ser mantidas pelos estabelecimentos de ensino, no mínimo até dezembro de 2020, ou enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), período no qual ainda permanece o risco de adoecimento e surgimento de novos surtos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html)

BRASIL. Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969. Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del1044.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1044.html)

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm)

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)

BRASIL. Lei nº 13.716, de 24 de setembro de 2018. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para assegurar atendimento educacional ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13716.htm)



BRASIL. Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino. Ministério da Educação, 2020

BRASIL. Decreto nº 40.817, de 22 de maio de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: [http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/327d72d3c115490394bb9373f942e030/Decreto\\_40817\\_22\\_05\\_2020.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/327d72d3c115490394bb9373f942e030/Decreto_40817_22_05_2020.html)

BRASIL. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm)

BRASIL. Medida Provisória 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/mpv/mpv934.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv934.htm)

BRASIL. PORTARIA Nº 1565, DE 19 DE JUNHO DE 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.565-de-18-de-junho-de-2020-262408151>

CONSED – CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO. Diretrizes para protocolo de retorno às aulas presenciais. Disponível em: <http://www.consed.org.br/portal/noticia/consed-lanca-diretrizes-para-protocolos-de-retornoas-aulas>

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. NOTA TÉCNICA 001/2020 CONJUNTA CEE SEDUC, de 26/06/2020, ALTERADA em 05/06/2020. Orientações para o retorno às aulas após suspensão das atividades em decorrência da pandemia da covid-19. Belém - Pará; 2020. Disponível em: <http://www.cee.pa.gov.br/?q=node/108>

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. NOTA TÉCNICA CONJUNTA CEE/PA-SEDUC Nº 02/2020, de 05/06/2020. Orientações para o retorno às aulas após suspensão das atividades em decorrência da pandemia da covid-19 – Educação Escolar Indígena, Educação do Campo, Educação Quilombola e Povos Tradicionais. Belém - Pará; 2020. Disponível: <http://www.cee.pa.gov.br/?q=node/108>

FENEP. Plano Estratégico de Retomada das Atividades do Segmento Educacional Privado Brasileiro. Disponível em: [https://www.fenep.org.br/fileadmin/user\\_upload/fenep/2020/04/30/PLANO\\_-\\_RETORNO\\_AS\\_AULAS\\_-\\_FENEP\\_-\\_26-04-2020\\_com\\_logo.docx.pdf](https://www.fenep.org.br/fileadmin/user_upload/fenep/2020/04/30/PLANO_-_RETORNO_AS_AULAS_-_FENEP_-_26-04-2020_com_logo.docx.pdf)

MARANHÃO. Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais em tempo de Pandemia de Covid-19. Sinepe, Maranhão, 2020.

RIO DE JANEIRO. Protocolo de Retorno às Aulas. Sinepe em parceria com Impacto for School, R. J, 2020  
PARÁ. Protocolo Uepa Ambiental para gerenciamento de Resíduos sólidos urbanos durante a pandemia de covid-19. Universidade do Estado do Pará, 2020.

UNICEF. Principais mensagens e ações para a prevenção do coronavírus (COVID-19) em escolas. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/principais-mensagens-eacoes-para-prevencao-do-coronavirus-em-escolas>

Protocolo de Retoro às Aulas, confeccionado sobre a supervisão do **Dr. Lourival Rodrigues Marsola** Médico Infectologista pelo Hospital de Clinicas da FM-USP.  
Mestre em Clínica das Doenças Tropicais e Infeciosas pela UFPA  
Chefe do Setor de Gestão da Qualidade e Vigilância em Saúde do Hospital Universitário João de Barros Barreto  
Responsável Técnico pela Clínica de Vacinação Prevenir.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARÁ –  
**SINEPE**

**Maria Beatriz Mandelert Padovani**  
Presidente